



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO
PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 551 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011, que altera dispositivo legal da LEI Nº 217/2001 de 19 de MARÇO DE 2001 que passa a ter sua REDAÇÃO nos seguintes termos abaixo.

Autoriza servidores efetivos ou comissionados a dirigirem veículos oficiais bem como tratores e maquinas pesadas da Administração Pública Municipal direta, nos âmbitos dos poderes executivos e legislativo e dá outras providencias.

O Povo do Município de MIRANTE DA SERRA, Estado de Rondônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,

Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores públicos municipais efetivos ou comissionado integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, direta e indireta nos âmbitos dos poderes executivos e legislativo, no interesse do serviço e no exercício de sua próprias atribuição, quando não houver servidor ocupantes do a cargo de Motorista Oficial disponíveis, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente Maximo da secretaria, do órgão ou entidade a que pertençam.

§ 1º. O Caput deste artigo será normatizado por portaria emitida pelo dirigente máximo das secretarias, órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal direta e indiretamente nos âmbitos dos poderes executivos e legislativo.

§ 2º. A autorização será em situação especial, onde o servidor ocupante do cargo de Motorista Oficial estiver em outra atividade concomitante.

Art. 2º - O servidor acima mencionado autorizado a dirigir veículo oficial deverá verificar se o veículo possui todos os requisitos técnicos e equipamentos legais para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.



ESTADO DE RONDONIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA - RO

PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º - As normas do Código Trânsito Brasileiro devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial, por seu usuário e pelo responsável por sua manutenção e controle.

Art. 4º - Os servidores efetivos ou comissionados autorizados a conduzir veículos oficiais que for autuado por infração às normas de trânsito estará sujeito ao procedimento para ressarcimento ao Erário Público disciplinado pelo Decreto Municipal a ser redigido pelo EXECUTIVO após a aprovação e publicação da LEI, quando então começa a vigorar no ordenamento jurídico.

ART. 5º- De acordo com a presente Lei, fica proibido a condução de veículos **ESCOLARES, AMBULANCIAS**, por servidores que não seja os de cargos efetivos na função de motorista devidamente concursado pelo município.

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MIRANTE DA SERRA 26 DE SETEMBRO DE 2011


VITORINO CHERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIRANTE DA SERRA - P
PUBLICADO
De 26/09/11 à 03/10/11
~~F. Lima~~
Responsável
Maria F. M. de Almeida
Portaria nº 1709

Câmara Municipal Mirante da Serra
PUBLICADO
DE 26, 09 a 03, 10, 11
Responsável
Antônio Pereira Estevam
Controle Interno/CMMS
Port